



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
ALCAIDES DE FÁRIA

Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria
ATA DA REUNIÃO DO JÚRI DE SELEÇÃO

Ata n.º 1

--- Aos doze dias do mês de outubro de dois mil e vinte, reuniu, na sala de reuniões da Escola Secundária Alcaides de Faria, em Barcelos, pelas dez horas, o júri do procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de três posto de trabalho no Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP). -----

--- A ordem de trabalho da reunião foi a seguinte: -----

1. Análise da legislação e de toda a documentação que vai servir de suporte a este procedimento concursal.
2. Definição dos parâmetros de avaliação e ponderação dos métodos de seleção; -----
3. Elaboração do aviso de abertura do concurso para ser publicado no Diário da República; -----

--- Estiveram presentes todos os membros do júri constituído pelo Presidente, Domingos José da Silva Fernandes Alves, Subdiretor e pelos vogais efetivos, Maria Emília Salgado da Silva, Adjunta do Diretor e Simplicio Augusto Silva Landolt de Sousa, Encarregado do Pessoal não Docente. -----

--- Iniciou-se a reunião com a análise da legislação que procede ao enquadramento legal para o procedimento concursal em apreço. Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea c) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional. O presente procedimento concursal é aberto no âmbito do PREVPAP, para regularização das situações de trabalho precário previstas no artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. -----

--- Avaliação Curricular – Esta avaliação será expressa numa escala de zero a vinte valores com arredondamento às milésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado e Experiência Profissional (EP de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$AC = \frac{HAB + EP}{2}$$

--- Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação: -----

- a) Vinte valores — Escolaridade obrigatória e ações de formação relevantes; -----
- b) Dezassexes valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, mas sem ações de formação relevantes; -----
- c) Doze valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada; -----
- d) Dez valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com ações de formação relevantes. -----

--- Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, de acordo com a seguinte pontuação: -----

- a) Vinte valores — com experiência de cinco anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; -----
- b) Dezasseis valores — com experiência igual ou superior a três anos e inferior a cinco anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; -----
- c) Doze valores — com experiência igual ou superior a um ano e inferior a três anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; -----
- d) Dez valores — sem experiência profissional. -----

--- A Classificação Final (CF) dos candidatos expressar-se-á numa escala de zero a vinte valores, com valoração às centésimas. -----

--- O júri decidiu aplicar em caso de igualdade de valoração, de acordo com o previsto na alínea b), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial: -----

--- a) O maior número de dias de experiência profissional (EP); -----

--- b) A habilitação académica mais elevada (HAB); -----

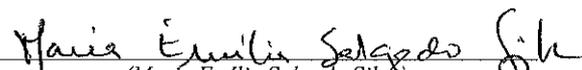
--- c) O maior número de horas de formação diretamente relacionada com a área funcional objeto deste concurso. -----

--- d) Os candidatos com mais idade. -----

--- O júri sublinhou ainda que, serão excluídos do procedimento concursal, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.

--- E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos elementos do júri. -----

Presidente: 
(Domingos José da Silva Fernandes Alves)

1.º Vogal: 
(Maria Emilia Salgado Silva)

2.º Vogal: 
(Simplicio Augusto Silva Landolt de Sousa)